

**PARECER DO RELATOR, PELA COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO E SERVIÇOS, PELA
COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E
DESENVOLVIMENTO RURAL E PELA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
E JUSTIÇA E DE CIDADANIA, ÀS EMENDAS DE PLENÁRIO NºS 1 E 2,
APRESENTADAS AO PROJETO DE LEI Nº 6.459, DE 2013.
(EMENDA SUBSTITUTIVA GLOBAL)**

O SR. VALDIR COLATTO (Bloco/PMDB-SC. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, em nosso parecer à Emenda Substitutiva Global, pela Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio e Serviços e pela Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, o voto, quanto ao mérito, é pela aprovação do PL 6.459, de 2013, e seus apensos, na forma do Substitutivo Global anexo.

.....

Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, nós então vamos ler na íntegra a Emenda Substitutiva Global nº 1, do Projeto nº 6.459, de 2013 — apensos os PL nº 4.378/1988; nº 4.444/2004; nº 3.979/2008; e nº 8.023/2010 —, que dispõe sobre os contratos de integração, estabelece condições, obrigações e responsabilidades nas relações contratuais entre produtores integrados e integradores e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta...

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Cunha) - Deputado, como o Substitutivo é a própria Emenda que estava distribuída, V.Exa. não tem a obrigatoriedade da leitura; ela já é pública.

Então, se V.Exa. assim o desejar, pode ler, mas também pode solicitar seja dada como lida.

O SR. VALDIR COLATTO - Sr. Presidente, eu posso ler então só o relatório, que é mais curto que toda a Emenda?

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Cunha) - Fique à vontade. Eu só estou dizendo que, como ela foi distribuída — a Emenda protocolada —, não há necessidade da leitura.

O SR. VALDIR COLATTO - Então, leio o relatório, Sr. Presidente:

“O Projeto de Lei nº 6.459, de 2013, dispõe sobre os contratos e as relações contratuais entre os produtores integrados e as agroindústrias integradoras. A proposição, originária do Senado Federal, utilizou como base o PL nº 8.023, de 2010, da Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural da Câmara dos Deputados — CAPADR, fruto do trabalho de Subcomissão instituída na CAPADR para aprofundar os debates neste tema.

A proposição tipifica de modo claro e preciso os contratos de integração agroindustrial no ordenamento jurídico brasileiro e determina os pontos mínimos a serem observados nos contratos de integração; cria o Fórum Nacional de Integração Agroindustrial — FONIAGRO, fórum composto de representantes dos produtores integrados e das agroindústrias integradoras com a atribuição de definir políticas nacionais e as diretrizes gerais para o aperfeiçoamento e desenvolvimento dos sistemas de integração no País.

Institui, também, as Comissões para Acompanhamento, Desenvolvimento e Conciliação da Integração — CADEC, célula de cada unidade de integração e cuja composição será paritária entre integrados e a empresa integradora.”

.....

“Essa Comissão terá a função de: (i) acompanhar e avaliar os padrões mínimos de qualidade exigidos para os insumos recebidos pelos integrados e a evolução dos parâmetros de qualidade dos produtos requeridos pela integradora; (ii) estabelecer o sistema de acompanhamento e avaliação do cumprimento dos encargos e obrigações pelos contratantes; (iii) promover estudos e avaliações dos aspectos jurídicos, sociais, econômicos, sanitários e ambientais do contrato de integração; (iv) definir o intervalo de tempo e os requisitos técnicos e financeiros a serem empregados para atualização dos indicadores de desempenho das linhagens de animais e das cultivares de plantas utilizadas nas fórmulas de cálculo da eficiência de criação ou de cultivo; (v) formular o Plano de Modernização Tecnológica da Integração, estabelecer o prazo necessário para sua implantação e definir a participação dos integrados e da integradora no financiamento dos bens e ações previstas; e (vi) servir de fórum para a conciliação e solução das controvérsias entre os produtores integrados e a agroindústria integradora, entre outras.

O Projeto determina, ainda, a necessidade de divulgação, por parte da agroindústria integradora, de todos os parâmetros técnicos e financeiros de cada ciclo produtivo da atividade — o Relatório de Informação da Produção Integrada — RIPI —, como forma de reduzir a assimetria de informações e também para garantir a transparência na relação entre os integrados e a integradora. Mais ainda, toma emprestado do sistema de franquias a figura do Documento de Informação Pré-Contratual — DIPC, permitindo ao futuro integrado o conhecimento prévio de todos os dados e dos riscos do sistema de integração e o conhecimento da empresa com a qual pretende se integrar, como forma de subsidiar mais adequadamente sua decisão.

Os artigos finais apontam as obrigações e responsabilidades individuais de cada um dos contratantes — integrados e integradora — quanto às questões ambientais e sanitárias da atividade e também atribui a corresponsabilidade de ambos em determinadas condições e situações típicas do processo de produção agropecuária integrada.

Ao PL nº 6.459, de 2013, estão apensados os seguintes Projetos:

1. PL 4.378/1998, do Deputado Milton Coser, que regula as relações jurídicas entre a agroindústria e o produtor rural integrado e dá outras providências;

2. PL 444/2004, do Deputado Íris Simões, que responsabiliza a agroindústria à qual o produtor rural esteja integrado, quando o contrato estabelecer condições que induzam ao uso de agrotóxicos ou afins e, ao longo do contrato a empresa agroindustrial não cumprir com as normas de proteção do trabalhador rural;

3. PL 3.979/2008, do Deputado Adão Preto, que estabelece normas para regular as relações jurídicas entre a agroindústria e o produtor rural integrado;

e

4. PL 8.023/2010, da Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural da Câmara dos Deputados, que dispõe sobre a integração vertical na agropecuária, estabelece condições, obrigações e responsabilidades nas relações contratuais entre produtores integrados e agroindústrias integradoras e dá outras providências.”

Esse PL nº 8.023, da Comissão de Agricultura, é assinado pelo nosso colega ex-Deputado Abelardo Lupion, então Presidente da Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural — CAPADR.

“II - VOTO

O estabelecimento de condições, obrigações e responsabilidades nas relações contratuais entre produtores integrados e integradores é providência há muito esperada pelo setor agropecuário. A regulamentação desses contratos conferirá maior transparência e estabilidade na relação entre esses agentes econômicos e contribuirá para a redução de atritos.

Trata -se, portanto, de proposição cuja apreciação merece prioridade desta Casa Legislativa.

O Substitutivo ora apresentado aperfeiçoa os termos constantes do Projeto original e de seus apensos. Entre outros aspectos, o Substitutivo da Emenda Global:

- explicita com maior clareza a responsabilidade concorrente dos integradores no atendimento às exigências da legislação ambiental;
- estabelece que os custos financeiros dos insumos fornecidos em adiantamento pelo integrador não podem superar as taxas de juros captadas;
- estabelece, para o caso de obrigatoriedade de seguro de produção e do empreendimento, que o contrato de integração deve dispor sobre os custos para as partes contratantes e a extensão de sua cobertura, devendo eventual subsídio concedido pelo Poder Público sobre o prêmio do seguro ser repassado;
- estabelece que o prazo para aviso prévio, no caso de rescisão unilateral e antecipada do contrato de integração, deve levar em consideração o ciclo produtivo da atividade e o montante dos investimentos realizados;
- garante que o produtor rural integrado possa, no caso de recuperação judicial ou decretação da falência da integradora, pleitear a restituição dos bens

desenvolvidos até o valor de seus créditos ou requerer a habilitação de seus créditos com privilégio especial sobre os bens desenvolvidos;

- estabelece metodologia, critérios e requisitos para a definição do “valor de referência”, que se pretende seja o valor básico da remuneração do produtor integrado;

- acrescenta membros e altera as funções da Comissão de Acompanhamento, Desenvolvimento e Conciliação da Integração — CADEC.

Para este relator, o conjunto dos aperfeiçoamentos introduzidos pelo Substitutivo Global vai ao encontro dos interesses dos produtos integrados e torna mais transparente a relação destes com os integradores.

Isso posto, pelas Comissões de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio e de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, votamos, quanto ao mérito, pela aprovação do PL nº 6.459, de 2013, e de seus apensos, na forma do Substitutivo anexo.

Pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, meu voto é pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação do PL nº 6.459, de 2013, e de seus apensos, na forma do Substitutivo anexo.

Substitutivo ao Projeto de Lei nº 6.459, de 2013.”

Sr. Presidente, somos pela aprovação dessa Emenda Substitutiva Global e pela rejeição das Emendas nºs 1 e 2, que foram apresentadas... Não, pela rejeição da Emenda nº 2. Aqui estava escrito Emendas nºs 1 e 2, mas é só a Emenda nº 2, que foi apresentada pelo Deputado Bohn Gass, que deverá falar sobre o assunto.

Por isso, peço a esta Casa que aprove este Projeto que é, com certeza, um dos mais importantes que temos e que realmente vai trazer benefícios para o produtor rural de todo o Brasil.

.....

Sr. Presidente, pela Comissão de Agricultura, votamos pela juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, rejeitamos a Emenda nº 2.

Pela CCJ, votamos da mesma forma, Sr. Presidente.

“PARECER ESCRITO ENCAMINHADO À MESA”